



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 476

AUTORIZA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte - Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado - a isentar do pagamento Municipais Incidentes sobre imóveis urbanos, os proprietários e ou ocupantes de imóveis que sejam amparados ou assistidos financeiramente pela Sociedade de São Vicente de Paulo.

Artigo 2º - Os beneficiários da isenção concedida - pela presente Lei, usufruirão de seus efeitos a partir a partir de 1º de - Janeiro de 1979 e até que uma evolução Sócio-econômica os exclua da assistência financeira da Instituição de Caridade mencionada pelo artigo anterior.

Artigo 3º - Os imóveis possuídos por beneficiários - desta lei, não gozarão de nenhuma isenção por ocasião de possíveis alienações nem transmitirá ao adquirente os benefícios oriundos dos presentes - dispositivos.

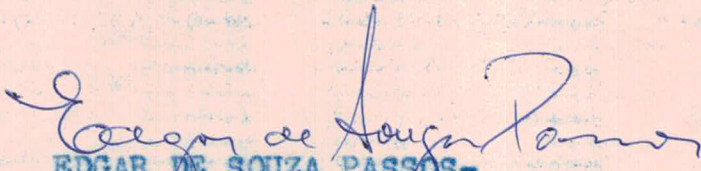
Artigo 4º - O Conselho Particular da Sociedade de - São Vicente de Paulo, deste Município, apresentará ao Serviço de Fazenda - da Prefeitura uma relação anual de possíveis beneficiários da presente Lei

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário - esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios.

29 de Setembro de 1978.


EDGAR DE SOUZA PASSOS -
PREFEITO MUNICIPAL.